



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

LEI Nº 480/99

publicação feita nesta data

15/06/99
Secretário de Administração

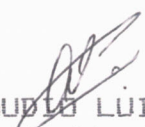
"Concede anistia parcial de valores para pagamento de IPTU e ITU, relativamente ao exercício de 1999 e anteriores, na forma que especifica e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada no que dispõe o Código Tributário Municipal, em combinação com o § 6º, do art. 150, da Constituição da República, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal em Exercício **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder anistia parcial aos contribuintes inadimplentes do IPTU e ITU, do exercício de 1999, bem assim dos exercícios anteriores a este, dos valores referentes a multas e juros, nos termos do Código Tributário Municipal, em combinação com o § 6º, do art. 150, da Constituição da República, para quem quitá-los em parcela única, no máximo até o dia 21/06/1999.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a fim de que produza os resultados de seu objeto de mister.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,
Palácio Lago Azul em São Simão, aos 15 dias do mês de junho de 1999.


CLAUDIO LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal